

**LEI N° 252/2010**

**EMENTA:** Dá nova redação a Lei Municipal nº 219/2008 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei nº 219/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art 5º** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo e 04 (quatro) da sociedade civil organizada, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

**I – São representantes do Poder Executivo Municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante;



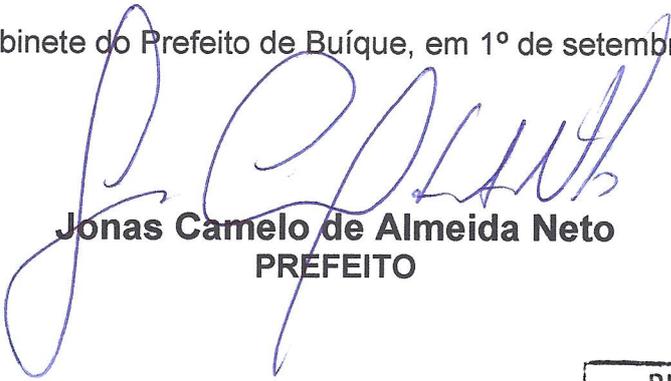
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 01 (um) representante;

**II – São representantes da sociedade civil organizada:**

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buíque – SISMUB, 01 (um) representante;
- b) Pastoral da Criança da Igreja Católica, 01 (um) representante;
- c) Organização Não Governamental Amigos do Bem, 01 (um) representante;
- d) Associação Comercial de Buíque, 01 (um) representante;
- e) Associação de Moradores da Vila Mutirão, 01 (um) representante.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 1º de setembro de 2010.

  
**Jonas Camelo de Almeida Neto**  
**PRÉFEITO**

